



SEMANÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB

SCMJP Edição Extra Nº 334

João Pessoa - Quinta-feira, 18 de Novembro de 2021

18ª Legislatura

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1901/2018

ATOS DO PRESIDENTE

Lei Promulgada Nº 14.141/2021

João Pessoa, 10 de Maio de 2021

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DA PRIORIDADE DE MATRÍCULA E DE TRANSFERÊNCIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, FILHOS DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.cmjp.pb.gov.br/validador/cff42d017101d2435cb14170734d1708>

Portaria Nº 278/2021

João Pessoa, 29 de Outubro de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e suas alterações posteriores,

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR o (a) servidor STANLEY FORTE BAPTISTA FILHO CPF 232.030.644-72 ocupante no Cargo em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR DE GABINETE DE VEREADOR-AP-GV.

Art. 2º. NOMEAR o (a) servidor, HELYSON CHAVES D'OURO, CPF 112.674.564-26 para o Cargo em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR DE GABINETE DE VEREADOR-AP-GV.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Novembro de 2021.

Art. 4º. Publique-se no SEMANÁRIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL.



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.cmjp.pb.gov.br/validador/0c753eab9731c3a7f02ec96d5ebdf6e>

Portaria Nº 279/2021

João Pessoa, 29 de Outubro de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e suas alterações posteriores,

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR o (a) servidor THAMIRES BRIGIDA DA SILVA CPF 073.794.384-09 ocupante no Cargo em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL DE GABINETE DE VEREADOR-APE-GV.

Art. 2º. NOMEAR o (a) servidor, BRENO ALVES FELICIANO, CPF 106.272.464-00 para o Cargo em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL DE GABINETE DE VEREADOR-APE-GV.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Novembro de 2021.

Art. 4º. Publique-se no SEMANÁRIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL.



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.cmjp.pb.gov.br/validador/d949e13d2edb73a6820f3ceaf848a82a>

Lei Promulgada Nº 1.956/2021

João Pessoa, 11 de Novembro de 2021

DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DE ENTRADA DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO EM HOSPITAIS PÚBLICOS PARA VISITA A PACIENTES INTERNADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.cmjp.pb.gov.br/validador/aa301ea5d376f86a0c86c182c9667307>

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

Presidente:
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública

Presidente:
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB
Rua das Trincheiras, 43 Centro - João Pessoa
CEP: 58011-000

Presidente:
Valdir José Dowsley
Diretora Geral:
Maria Aparecida Albuquerque
Secretário de Comunicação:
Suetonil Souto Maior
Desenvolvedor:
Alessandro Augusto de Souza Araújo Costa
Coordenador de Informática:
Aurélio Luiz Batista de Oliveira Damiano



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa de Napoleão Laureano
Gestão de Pessoa

PORTARIA N.º278/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e suas alterações posteriores,

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** o (a) servidor STANLEY FORTE BAPTISTA FILHO CPF 232.030.644-72 ocupante no Cargo em Comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR DE GABINETE DE VEREADOR-AP-GV**.

Art. 2º. **NOMEAR** o (a) servidor, HELYSON CHAVES D'OURO, CPF 112.674.564-26 para o Cargo em Comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR DE GABINETE DE VEREADOR-AP-GV**.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Novembro de 2021.

Art. 4º. Publique-se no **SEMANÁRIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL**.

João Pessoa, 29 de outubro de 2021.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa de Napoleão Laureano
Gestão de Pessoa

PORTARIA N.º279/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e suas alterações posteriores,

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** o (a) servidor THAMIRES BRIGIDA DA SILVA CPF 073.794.384-09 ocupante no Cargo em Comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL DE GABINETE DE VEREADOR-APE-GV.**

Art. 2º. **NOMEAR** o (a) servidor, BRENO ALVES FELICIANO, CPF 106.272.464-00 para o Cargo em Comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL DE GABINETE DE VEREADOR-APE-GV.**

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Novembro de 2021.

Art. 4º. Publique-se no **SEMANÁRIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL.**

João Pessoa, 29 de Outubro de 2021.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

LEI Nº 14.141 DE 10 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DA PRIORIDADE DE MATRÍCULA E DE TRANSFERÊNCIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, FILHOS DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V, ART. 21, COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO:

Art. 1º Fica assegurada a prioridade de matrícula ou transferência de matrícula, nas escolas de ensino infantil e fundamental, às crianças e adolescentes cuja mãe ou responsável tenha sido vítima de violência doméstica ou familiar definida pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, sempre que haja necessidade de mudança de endereço da vítima da violência, com vistas à sua segurança e a segurança de seus filhos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Art. 3º O direito de que trata esta Lei será garantido, independente da existência de vagas na unidade municipal de ensino onde se pretende a matrícula ou a transferência do aluno.

Art. 4º Para comprovação da condição abrangida por esta lei basta a apresentação de cópia do boletim de ocorrência que registra a denúncia de violência doméstica e



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

familiar ou cópia da decisão judicial que concede medida protetiva, além dos documentos exigidos, ordinariamente, para tais fins, bem como declaração firmada pela genitora que ateste sua condição especial, sob as penas da lei, a qual deve ficar arquivada no estabelecimento de ensino.

Art. 5º Fica vedada a discriminação de qualquer natureza das crianças, dos adolescentes e da mulher vítima de violência doméstica que requeira o direito de prioridade estabelecido nesta lei, e garantido o sigilo do pedido e de seus dados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 27 DE OUTUBRO DE 2021.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: Vereador GUGA



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

LEI Nº 1956, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DE ENTRADA DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO EM HOSPITAIS PÚBLICOS PARA VISITA A PACIENTES INTERNADOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo permitir a entrada de animais de estimação em hospitais públicos para visitas a pacientes internados.

Art. 2º Os animais de estimação para visita deverão estar com a vacinação em dia e higienização, devendo o responsável comprovar, por meio de laudo veterinário, a boa condição de saúde do animal.

§ 1º A entrada do animal dependerá de autorização da comissão de infectologia do hospital.

§ 2º Os animais deverão estar em recipiente ou caixa adequada, e, tratando-se de cães e gatos, deverão estar em guias presas por coleiras, e, se necessário, enforcador e focinheiras.

Art. 3º Os hospitais criarão normas e procedimentos próprios para organizar o tempo e o local de permanência dos animais para visitação dos pacientes internados.

§ 1º A presença do animal se dará mediante a solicitação e autorização do médico responsável pelo paciente, observado o disposto no § 1º, do art. 2º desta Lei.

§ 2º A visita dos animais deverá ser agendada previamente na administração do hospital, respeitando a solicitação do médico e critérios estabelecidos por cada instituição.

§ 3º O local de encontro do paciente com o animal ficará a critério do médico e da administração do hospital.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

ELIZA VIRGÍNIA DE SOUZA FERNANDES

Presidente

Autoria: Vereador José Luiz Gonçalves